



## COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, 44, 46e 49, 51, 56 e 58/2020

#### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão Especial os seguintes Projetos de Resolução, que concedem *Título de Cidadania Honorária* aos homenageados que mencionam:

**PR 38** – Autor: **Vanderson José**; Homenageado: **Lucas Barbosa Silva**;

**PR 44** – Autor: **Werley Glicério**; Homenageado: **Ana Paula Passagli da Cruz**;

**PR 46** – Autor: **Sebastião Ferreira Guedes**; Homenageado: **Mara Vilar**

**PR 49**–Autor: **Cassinha Carvalho**; Homenageado:**Leila Mendes de Assis**

**Neves**;

**PR 51** – Autor: **Rominalda**; Homenageado: **Gilberto de Paula Menezes**;

**PR 56** – Autor: **Gustavo Moraes Nunes**; Homenageado: **Eneias José dos Reis**.

**PR 58** – Autor: **Adelson Fernandes da Silva**; Homenageado: **Rodrigo Otávio**

**Soares Pacheco**

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do Título de Cidadania Honorária foi regulada, inicialmente, pela Resolução de nº 38/73, que estabeleceu como requisitos para a concessão do Título de Cidadania Honorária, que esse fosse o único título discutido e votado pela Câmara no decorrer do ano; que o homenageado tivesse dado provas de interesse na solução dos problemas locais, mantendo ainda franco relacionamento com o Município e prestado relevantes serviços à Comunidade.

Posteriormente, a Resolução de nº 111/81 alterou os requisitos para a concessão do título, que passou a ser concedido a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município; e tenham demonstrado interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo

*Leiet*



em Ipatinga, o seu domicílio. A Resolução 111/81 também elevou para três o número de títulos de Cidadão Honorário por sessão legislativa.

Mais recentemente, contudo, a Resolução 386/2003 - que contém o Regimento Interno desta Casa - em seu art. 193, parágrafo único, estipulou que cada Vereador poderia conceder um Título de Cidadania Honorária em cada sessão legislativa.

Ainda, regulamentando a concessão da homenagem-mor do Legislativo, o Regimento Interno, em seu art. 167, V, prevê a concessão da homenagem através de projeto de resolução; no art. 192, estabelece o prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de títulos a serem outorgados por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Título de Cidadania Honorária.

No projeto de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída ao vereador para a concessão de Título de Cidadania Honorária; que o autor da matéria ainda não alcançou, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título à pessoa indicada pelo Vereador para receber a homenagem, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Filipe Reyder, 23 de novembro de 2020.

**COMISSÃO ESPECIAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*leinet*

**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
Membro

*Antônio José Ferreira Neto*  
**Antônio José Ferreira Neto**  
Membro

*[Signature]*  
**Gustavo Morais Nunes**  
Membro

*Com renovação no nº 56  
que é de minha autoria.*